

# DIÁRIO OFICIAL

## Edição Extra



### -PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO-

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 072, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005.

01 / JUNHO / 2020

## PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO: “GEORGE JOSÉ PORCIUNCULA PEREIRA COELHO”.

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### DECRETO Nº 013/2020

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS PREVENTIVAS DESCRITAS NOS DECRETOS Nº 005 e 006/2020, QUE VERSAM SOBRE O ESTADO DE EMERGÊNCIA, BEM COMO O DECRETO Nº 007/2020, QUE CONVALIDA O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA PARA OS FINS DO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, 04 DE MAIO DE 2000, NO MUNICÍPIO DE SOBRADO-PB, EM RAZÃO DA GRAVE CRISE DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E SUAS REPERCUSSÕES NAS FINANÇAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SOBRADO**, no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19), conforme decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública no Município de Sobrado, através do Decreto nº 003, de 20 de março de 2020, e posteriores, do Decreto de Calamidade Pública nº 005, de 06 de abril de 2020, e o estabelecimento de medidas para enfrentamento a pandemia do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.289, de 30 de maio de 2020, que prorrogou o prazo do Decreto 40.169, de 03 de abril de 2020, até o dia 14 de junho de 2020, mantendo a situação de Calamidade Pública no Estado, e ainda acrescentando outras medidas de isolamento social, em razão da crise de saúde pública decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), e sua repercussão nas finanças públicas do Estado;

01/06/2020

Diário Oficial Edição Extra – CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 072, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005. Página 2

CONSIDERANDO, ainda, que há casos confirmados no Município e nos Municípios circunvizinhos, e, pela interação territorial, torna possível a proliferação do vírus no Município de Sobrado-PB,

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogados até 14 de junho de 2020 as determinações contidas no Decreto nº 003, de 20 de março de 2020, e posteriores, que reconheceu a situação de emergência em saúde pública no município de Sobrado-PB, bem como o do Decreto de Calamidade Pública nº 005, de 06 de abril de 2020, que estabeleceu no âmbito municipal o estado de calamidade pública, devidamente reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em razão da crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19), conforme a classificação COBRADE (Classificação e Codificação Brasileira de Desastres) 1.5.1.1.0 - Doenças infecciosas virais.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sobrado, Estado da Paraíba, em 01 de junho de 2020.

  
**GEORGE JOSÉ PORCIUNCULA PEREIRA COELHO**  
Prefeito Constitucional do Município de Sobrado (PB)